

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003056/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039599/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008706/2014-39
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ n. 00.971.479/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). OMAR SALIM REZEK e por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO TADEU PEREZ ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São José dos Pinhais/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O presente Acordo se aplica aos empregados da empresa acordante, que prestam serviços na VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS, cuja sede se localiza na Rua Antonio Singer nº 6751, Campo Largo da Roseira, Município de São José dos Pinhais, em todos os turnos.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS – REAJUSTE E DATA-BASE

Os pisos salariais de todos os empregados serão reajustados em fevereiro de cada ano, conforme a data base da categoria profissional, porém respeitando o piso salarial regional I do estado do Paraná, corrigido em maio de cada ano, sendo que os pisos superiores ao piso regional terão reajuste proporcional à diferença entre o piso mínimo praticado pela empresa e o piso regional I.

Fica assegurada a percepção dos seguintes pisos salariais, de acordo com a função exercida pelo empregado:

FUNÇÃO

PISO SALARIAL

Auxiliar de Serviços Gerais

R\$ 966,70

Parágrafo primeiro:

Os pisos salariais acima descritos são devidos aos empregados que laborem em carga horária diária de 8 horas e semanal de 44 horas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA

A empresa procederá aos descontos em folha de mensalidade de contribuição, assistência médica, farmácia, ótica, etc., devendo o Sindicato enviar a documentação até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que o desconto seja efetuado no pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados será paga aos funcionários, no valor correspondente a um piso regional I do Estado do Paraná, que neste ano de 2014 corresponde a R\$ 948,20 (novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). Este valor refere-se ao período de janeiro a dezembro de 2014.

O pagamento ocorrerá em 2 (duas) parcelas iguais, uma no dia 20/07/2014 e outra no dia 20/01/2015. Para efeito de composição do pagamento da Participação nos Resultados serão considerados os indicadores abaixo, de acordo com o tempo de contrato de trabalho e o desempenho de cada funcionário, não estando atrelada ao desempenho conjunto dos empregados, exceto no que se refere ao indicador "Qualidade dos Serviços Prestados ao Cliente".

Os critérios de avaliação serão os seguintes:

- 40% (quarenta por cento) – absenteísmo;
- 30% (trinta por cento) – qualidade dos serviços prestados ao cliente;
- 30% (trinta por cento) avaliação de desempenho individual.

Parágrafo primeiro:

Só receberão a Participação nos Resultados os funcionários que estiverem ativos nas respectivas datas de pagamento, ou seja, aqueles que estiverem ativos em 20/07/2014 e 20/01/2015.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

Os empregados receberão cesta básica, sem qualquer desconto do trabalhador, a ser paga juntamente com o salário, obedecendo-se aos seguintes critérios:

07.01- Para os empregados que não tiverem nenhuma falta, justificada ou não, atrasos de no máximo 59 (cinquenta e nove) minutos ao mês, com nenhum atraso superior a 15 (quinze) minutos durante o mês, ou tenham como motivo de faltas acidentes de trabalho e faltas previstas em lei, o valor da cesta básica será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por mês;

07.02 – Para os empregados que tiverem até 1 (uma) falta justificada no mês, o valor da cesta básica será R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), correspondentes a 80% (oitenta por cento) do valor integral da cesta básica;

07.03 – Para os empregados que tiverem faltas injustificadas, mais de 1 falta justificada ou atrasos superiores a 1 (uma) hora ao mês, não será fornecida a cesta básica.

Parágrafo primeiro: Esta cláusula contempla o adicional de assiduidade que consta na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015 (Cláusula 3ª, § 8º), isentando a empresa do pagamento do referido adicional, constante na Convenção Coletiva.

Parágrafo segundo: A cesta básica será fornecida, inclusive, no período de férias e licença maternidade, utilizando-se os mesmos critérios, ou seja, a quantidade proporcional de faltas durante o período aquisitivo das férias, resultando em direito à cesta básica no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para o empregado sem faltas, e no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) para o empregado que tiver, no máximo, 12 faltas justificadas no último ano de trabalho..

CLÁUSULA OITAVA - LANCHE – DESCONTOS

Será oferecido lanche aos empregados em todos os turnos, com o desconto único de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, por mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE – DESCONTOS

A empresa oferece serviço de transporte fretado, adequado ao itinerário, como desconto único de R\$ 10,00 (dez reais) mensais, por empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Todos os funcionários são obrigados a terem a assistência medica CLINIPAM, devido a uma exigência do cliente, para que qualquer atendimento fora que seja necessário uma remoção, os funcionários tenham um Hospital conveniado para serem levados, sendo que o pagamento será rateado entre a empresa e os funcionários, da seguinte forma:

A Empresa pagará R\$ 76,80 (Setenta e seis Reais e Oitenta Centavos) e o funcionário para R\$ 10,00 (Dez Reais), conforme vinha sendo praticado anteriormente.

Parágrafo primeiro – O plano de saúde Clinipam é concedido ao funcionário, caso o mesmo queira colocar algum dependente no plano, o mesmo arcará com o custo total do dependente que será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo segundo – O empregado poderá optar entre o plano de saúde atualmente oferecido

pela empresa e a assistência médica prestada pelo Sindicato, sendo que, neste caso, o empregado poderá incluir seus dependentes (cônjuge e filhos menores de 18 anos), conforme disposto na Clausula 15ª CCT vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO NA ADMISSÃO

Os funcionários serão admitidos com o salário previsto na cláusula 03.01 da CCT vigente da categoria profissional (SIEMACO), R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) e após o período de experiência o mesmo passará a receber o piso regional I, no valor de R\$ 948,20 (novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE POR DOENÇA/ COMPLEMENTO SALARIAL/ ATESTADOS MEDICOS

Serão cumpridos de acordo com as normas determinadas por Lei.

Parágrafo único: A estabilidade dos empregados que compõem a comissão de negociação será de 90 (noventa) dias a contar de, data em que o presente Acordo foi aprovado em Assembleia dos funcionários.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias iniciarão sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, MÁQUINÁRIO E MATERIAL UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DE

A empresa fornecerá EPI's, maquinários, equipamentos e materiais nas quantidades e qualidade necessárias ao bom desempenho dos serviços prestados, cabendo aos funcionários requisitá-los de acordo com as necessidades.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

A empresa fornecerá, por ocasião da contratação, 2 (dois) jogos de uniformes completos, composto de 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas, 1 (um) par de calçado de segurança e 1 (uma) blusa de moletom, em perfeito estado de uso, sendo que os mesmos serão substituídos sempre que comprovadamente necessário, imediatamente ao pedido de substituição feito pelo empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Serão aplicáveis aos empregados abrangidos pelo presente Acordo todas as disposições constantes de Convenção Coletiva de Trabalho que não contrariem o disposto no presente acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou anexos do presente acordo, fica estipulada multa, no valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial regional I do estado do Paraná, por ocorrência e por empregado, independente de qualquer multa fixada em Lei ou na Convenção Coletiva.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em tantas vias quanto forem necessárias e desde já, em comum acordo, comprometem-se a levar a mesma para arquivo e registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

OMAR SALIM REZEK
DIRETOR
FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

FERNANDO TADEU PEREZ
DIRETOR

FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

ANEXOS**ANEXO I - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DO VALE-ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA, a partir de 01/02/2014, aumentará o valor do benefício de cesta básica de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, mantendo-se os termos da cláusula 7ª, do ACT 2014/2015, sendo que referido aumento será efetivado até o pagamento dos salários do mês de junho/2014.

Parágrafo Primeiro:

Fica estipulado entre as partes o pagamento das diferenças no valor da cesta básica em parcela única, juntamente com o pagamento do salário do mês de junho/2014, a ser pago até o 5º dia útil do mês de julho/2014, totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo:

O valor a ser pago será calculado de acordo com os mesmos critérios já utilizados para a concessão do benefício, sendo o pagamento proporcional a cada empregado.

Fica ainda ajustado entre as partes que, conforme negociações e deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, o aumento concedido no benefício do vale alimentação, resultando no valor mensal de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), sem qualquer desconto do trabalhador, será objeto de nova negociação em dezembro/2014, para vigor a partir de janeiro/2015.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.